

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

RESOLUÇÃO Nº 44/2023
DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Define condições de pagamento quando da venda das áreas e galpões de propriedade da CODISE para implantação de empreendimentos industriais incentivados pelo PSDI e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que o Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI é um instrumento de promoção do desenvolvimento sócio econômico do Estado, através da concessão de incentivos e estímulos a empreendimentos;

Considerando os critérios para aplicação de redutores de preços, sobre a avaliação, a preço de mercado, para alienação de terrenos e galpões;

Considerando o que prevê o artigo 47 do Decreto 29.935 de 30 de dezembro de 2014, alterado pelos Decretos 40.460 de 16 de outubro de 2019 e o Decreto nº 411 de 16 de outubro de 2023;

Considerando, por fim, a decisão do CDI em reunião realizada no dia 26/10/2023.

RESOLVE:

Art.1º - Definir critérios de pagamento para venda das áreas e galpões, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, destinadas à implantação de empreendimentos incentivados pelo Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial – PSDI, na forma a seguir:

I - Até R\$ 119.999,99 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento dar-se-á em até 12 (doze) meses, desde que a parcela mínima não seja inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

. Para pagamento à vista, poderá ser concedido desconto de até 5%.

II - Entre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 359.999,99 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento dar-se-á em até 24 (vinte e quatro) meses.

. Para pagamento à vista, poderá ser concedido desconto de até 10%.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

III - Entre R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e R\$ 999.999,99 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), o parcelamento dar-se-á em até 36 (trinta e seis) meses.

. Para pagamento à vista, poderá ser concedido desconto de até 15%.

IV - A partir de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o parcelamento dar-se-á em até 36 (trinta e seis) meses.

. Para pagamento à vista, poderá ser concedido desconto de até 20%.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art.3º - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a **Resolução nº 76/2019 de 30 de outubro de 2019.**

Valmor Barbosa Bezerra
Vice Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI